

ASPECTOS GERAIS ||

- **Princípios:**
 1. Da predominância do interesse [União: geral
Estados: regional
Municípios: local] DF
 2. Da subsidiariedade: as questões devem ser resolvidas pelo ente que estiver mais próximo da tomada de decisão
- **Técnicas:**
 - 1. Horizontal: cada ente atua em uma área específica, sem a interferência do outro (competências exclusivas/privativas)
 - 2. Vertical: exercidas em conjunto pelos entes (Atuação coordenada) (Competências comuns e concorrentes)

→ a CF/88 adotou ambas!



COMPETÊNCIAS ADMINISTRATIVAS:

Relacionadas à execução e prestação de serviços-públicos

COMPETÊNCIAS LEGISLATIVAS:

Relacionadas à criação das leis

COMPETÊNCIAS CONCORRENTES ||

- | | | | |
|---------|--|---|---|
| Direito | <ul style="list-style-type: none"> Penitenciário Urbanístico Financeiro Econômico Tributário Orçamento | <ul style="list-style-type: none"> Proteção do meio ambiente Educação Ensino Ciência Pesquisa, desenvolvim. e inovação Previdência social Proteção e defesa da saúde | <ul style="list-style-type: none"> Cultura Desporto Tecnologia |
|---------|--|---|---|

REPARTIÇÃO NA CF/88 ||

- Enumera expressamente as competências da União (exclusivas e privativas) e dos municípios
 - Administrativas e indelegáveis
 - Legislativas e delegáveis aos estados via lei complementar
- Não lista as competências dos estados (residual)
 - Mas prevê: explorar diretamente ou mediante concessão, os serviços locais de gás canalizado, na forma da lei (vedada edição de medida provisória)

REPARTIÇÃO DE COMPETÊNCIAS

COMPETÊNCIAS COMUNS ||

= todos os entes (repartição vertical)

Relacionadas a interesses difusos

(saúde, meio ambiente, moradia
Patrimônio Histórico
Cultural
Artístico
pobreza, segurança no trânsito...)

COMPETÊNCIAS CONCORRENTES: ||

União = normas gerais (municípios não!)

Estados/DF = normas complementares

Inexistindo lei federal, os estados exerçerão competência legislativa plena para atender suas peculiaridades

Superveniência de lei federal suspende a eficácia da lei estadual no que lhe for contrário (não revoga!)

→ administrativas



legislativas

= União, Estados e D.F.

COMPETÊNCIAS DA UNIÃO

EXCLUSIVAS: (administrativas)

Relacionadas a:

1. Relações com outros estados
2. **Atividades nucleares**
3. Defesa nacional e matérias bélicas
4. Estado de sítio, defesa, intervenção
5. Moeda e câmbio
6. Serviço postal e de telecomunicações
7. Exploração de serviços de transporte interestadual e internacional
8. Assuntos de abrangência nacional (classificações indicativas, estatísticas...)
9. Inspeção do trabalho
10. Garimpagem

NOVIDADE! (EC 115/022)

Compete à União organizar e fiscalizar a proteção e o tratamento de dados pessoais. (nos termos da lei)

PRIVATIVAS: (legislativas)

São delegáveis:

Requisitos: **Lei complementar**
Delegação de questões específicas
Deve abranger todos os estados

1. Direito: Processual, eleitoral, civil, penal, comercial, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial, do trabalho
2. Desapropriação
3. Serviços { Postal, Monetário, câmbio }
4. Comércio exterior/interestadual
5. Diretrizes { Política nacional de transporte, Da educação nacional }
6. Trânsito e transporte
7. Consórcios e sorteios
8. Poupança
9. Nacionalidade, cidadania
10. Populações indígenas
11. Seguridade social
12. Defesa
13. Propaganda comercial
14. Normas gerais de licitação e contratação
15. **proteção e o tratamento de dados pessoais**

NOVIDADE! (EC 115/022)

NOVIDADE! (EC 118/022)
sob regime de **permissão**, são autorizadas:
 ↗ **produção**, comercialização
utilização de radioisótopos para
pesquisa e uso
médicos
 ↗ **comercialização**
utilização de radioisótopos para
pesquisa e uso
agrícolas e industriais

REPARTIÇÃO DE COMPETÊNCIAS

COMPETÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS

1. Legislar sobre assuntos de interesse local
2. Suplementar a legislação { Federal, Estadual }
3. Criar/organizar/suprimir distritos (observada legislação estadual)
4. Prestar serviços de interesse local (transporte coletivo tem caráter essencial)
5. Manter programas de ensino fundamental e educação infantil
6. Prestar atendimento à saúde da população com cooperação técnica e financeira da União e dos estados
7. Promover adequado ordenamento territorial (planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano)
8. Promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual

SÚMULAS IMPORTANTES:

SV. 38: “é competente o município para fixar o horário de funcionamento de estabelecimento comercial”

“ofende a livre concorrência lei municipal que impede a instalação de estabelecimentos comerciais do mesmo ramo em determinada área”

→ Salvo questões de segurança (ex.: postos de gasolina)

Não pode para estabelecimentos bancários (União)